

**Processo: nº 00197-00000192/2022-17**

**Assunto:** Analisa pedido de anuência para alienação de bens da concessão, apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

## 1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, pedido de anuência prévia, solicitado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para alienação de bens móveis vinculados à concessão.

## 2. DOS FATOS

2. Em 11/01/2022, a CAESB encaminhou à Adasa, por meio da Carta nº 3/2022 - CAESB/DR/RRE (78195128/77653796, Processo 00092-00000015/2022-18), com base no Inciso V da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001/2006, com solicitação de anuência prévia para alienação de bens móveis (equipamentos) vinculados à concessão, por meio de licitação aberta.

3. Anexo à Carta, a Concessionária relacionou no documento Lista Carga Patrimonial (78195149/77654523), os bens a alienar classificados por nº de tombamento, natureza e estado de conservação, sem dados do valor contábil residual.

4. Em 19/01/2022, a SEF, por meio do Ofício Nº 2/2022 - ADASA/SEF/COFF (78340995/78210735), com objetivo de melhor instruir o processo de análise da anuência prévia, solicitou complemento de informações à Superintendência de Regulação da Caesb.

5. Em 21/01/2022, por meio de Despacho (78434340), a SEF encaminhou o presente processo à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, informando, dentre outras questões, que fora solicitada declaração de que os ativos são inservíveis e que sua alienação não afetará a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados ou trará riscos à integridade de outros bens, conforme solicitado pela SAE em mensagem de e-mail (78340425).

6. A Caesb, em 11/02/20022, por meio da Carta n.º 3/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE (80140104, 79861733 – proc. 00092-00000015/2022-18), respondeu aos primeiros questionamentos da SEF, encaminhando informações e os documentos solicitados, quais sejam:
- Planilha de Bens Inservíveis (80140427) , com o detalhamento dos bens, identificados também com o número de patrimônio;
  - Demonstrativo Contábil I (80140831) , II (80141456) e III (80141872), com informações e justificativas sobre os procedimentos contábeis de baixa de ativos, conforme normativos internos;
  - Deliberação - Ato (80142206), com o ato de deliberação da Diretoria da concessionária, aprovando a alienação dos bens; e
  - Declaração de Bens Inservíveis (80143000), solicitada pela SAE, conforme supramencionado.
7. Após primeiras análises, a Coordenadora de Fiscalização Financeira da SEF, por meio de mensagem eletrônica direcionada (80455846), datada de 17/02/2022, solicitou verificação à CAESB sobre parte dos bens relacionados que não foram identificados como integrantes da Base de Ativos Regulatórios - BAR.
8. Em 18/02/2022, por meio de Despacho (80456090), considerando as informações e os documentos enviados pela Caesb, a SEF solicitou à SAE parecer sobre a anuência da alienação, que, por meio do Memorando nº 16/2022 - ADASA/SAE/COFA (80473768), mediante análise, declarou anuência à pretendida alienação.
9. Em resposta à mensagem eletrônica mencionada no parágrafo 7, a Caesb, por meio de série de mensagens trocadas, relacionadas no documento E-mail Caesb (82650451), prestou os esclarecimentos solicitados pela Coordenadora de Fiscalização Financeira da SEF.
10. Na sequência, em 22/02/2022, também por meio de mensagem eletrônica (83113141), foi solicitada à CAESB visita técnica aos depósitos da Caesb onde os bens a serem alienados se encontram, para conferência dos itens desativados. Tal visita fora realizada no dia 24/03/2022, restando frustrada pois os depósitos não se encontravam organizados de modo a possibilitarem a devida verificação.
11. Em 29 de março de 2022, por meio do Ofício Nº 6/2022 - ADASA/SEF/COFF (83714028), nova visita aos depósitos foi solicitada pela SEF, com pedido de melhor organização dos itens a alienar, detalhes dos procedimentos da visita e lista de amostra a ser verificada, que contemplou 25% dos ativos não localizados na Base de Ativos Regulatória, no total de 33 itens, selecionados pelo maior valor original contábil.
12. Em 11/04/2022, conforme documento E-mail Caesb – Visita Técnica (84090704), nova visita de verificação fora realizada, entretanto com constatação de que 12 (doze) dos itens da amostra não se encontravam à disposição da equipe.
13. Em 27/04/2022, por meio do Ofício Nº 9/2022 - ADASA/SEF/COFF (85051159/85365595), considerando a constatação acima, por representarem parte considerável da amostra listada para verificação, foi informada à Caesb a impossibilidade de dar prosseguimento à autorização pretendida, sendo solicitado que, primeiramente, a Gerência de Patrimônio (SSAP ) procedesse a avaliação formal, organização e loteamento dos materiais, sucata e bens móveis inservíveis a serem alienados, com os documentos e informações produzidas nesta fase, conforme item 4.1.8.2.2 da NR 13/2022-DS.
14. Após reunião realizada por vídeo conferência em 05/05/2022, por meio da Carta n.º 16/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE(86431203/87310013) de 13/05/22, a Caesb solicitou reavaliação do pleito pela SEF considerando as novas informações prestadas, que relata serem alusivas ao processo interno de alienação de bens inservíveis, bem como os documentos anexos enviados, dispostos no processo original 00092-00000015/2022-18.

### 3. DA ANÁLISE

15. Para efeito desta Nota Técnica, serão adotadas as seguintes definições:

I – **Alienação:** operação de cessão de uso ou de transferência de propriedade de bem ou direito, mediante compra e venda, doação, permuta, dação em pagamento ou qualquer outra operação;

II – **Bens Inservíveis:** bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio da concessão, que, por razões de ordem técnica ou operacional, não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – **Bens Vinculados:** bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio da concessão, utilizado de modo exclusivo e permanente na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

IV – **Desvinculação:** processo de retirada do bem vinculado da operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ânimo definitivo.

16. A relação dos bens a alienar consta no documento Lista Carga Patrimonial (78195149), detalhada por tombamento, natureza e estado de conservação. **São 480 itens, com valor líquido contábil total de R\$ 1,45 milhões (até fev/2022), organizados em 29 lotes, avaliados em R\$ 177.050,00 (cento e setenta e sete mil e cinquenta reais)**, conforme Relatório Dados Licitação Aberta Sintético (86434966), anexo ao processo 00092-0000015/2022-18.

17. Trata-se de bens móveis (equipamentos) sujeitos ao processo de amortização pela perda do valor ao longo do período de prestação dos serviços, e que, portanto, seguindo a norma contábil aplicável, devem constar registrados pelo custo histórico, deduzida a amortização.

18. Conforme Declaração de Bens Inservíveis (80140427), emitida em 28/01/2022, conjuntamente pela Gerente de Patrimônio, o Superintendente de Suporte Administrativo e a Diretora de Suporte ao Negócio, os bens foram considerados inservíveis para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sua alienação não afetará a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados pela Caesb, tampouco trará riscos à integridade de outros bens da concessionária.

19. A Diretoria da Caesb, por meio da Resolução nº 11/2022, de 02/02/2022 (80142206), autorizou a retirada dos bens objetos do presente processo, vinculados à concessão, com ânimo definitivo; com encaminhamento do processo à Adasa para autorização de realização de Licitação Aberta para alienação desses bens inservíveis.

20. Em que pese haver previsão de procedimentos específicos para baixa contábil de bens em processo de alienação, com transferência de seus valores para a conta contábil denominada "Ativos Intangíveis Mantidos para Alienação", conforme Manual de Contabilidade Regulatória, quando da desativação do ativo; a Caesb não adota o critério de baixa/transferência contábil dos ativos disponíveis para alienação para uma outra conta contábil, mantendo-o em conta do Ativo Intangível em operação, embora já esteja desativado, procedendo somente à interrupção de sua amortização, antes do certame, conforme declara na Carta nº 3/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE (80140104/79861733). Assim, o demonstrativo contábil de baixa desses ativos deverá ser enviado à Adasa após a alienação.

21. A SAE mediante análise dos documentos e informações constantes do processo, declarou anuência à pretendida alienação, conforme dispôs no Memorando nº 16/2022 - ADASA/SAE/COFA (80473768), de 18 de fevereiro de 2022.

22. Em análise à planilha com a relação dos ativos que a Caesb pretende alienar (78195149/80140427), a SEF observou que do total de 480 itens, 348 se encontram na BAR (Base de Ativos Regulatória) da 3ª RTP; os 132 itens restantes não foram localizados na BAR. Desse total, 48 já estão 100% amortizados na planilha disponibilizada e os 84 restantes ainda tem saldo residual. Assim, foi solicitado à Caesb por mensagem eletrônica (80455846) que verificasse: i) se esses 84 itens são bens da concessão, uma vez que não compõem a Base de Ativos, apesar de ainda apresentarem saldo residual; ii) os 48 itens que já estão 100% amortizados.

23. Em resposta (82650451), a Caesb esclareceu que todos os bens (tombamentos), cujo lançamento consta nas contas contábeis que se iniciam com a numeração 12.0301, 12.0302 e 12.0303, seriam classificados no grupo intangível e pertencem à Concessão. No que diz respeito aos 132 ativos não localizados na BAR,

independente de saldo residual, seis ativos (patrimônio nº: 69240; 69245; 69246; 69193; 69815; 69816) seriam equipamentos de unidades operacionais, os quais entraram em operação em data posterior à data base da 3ª RTP (30/06/2019), porém que estariam deteriorados pelo uso e sem possibilidade de recuperação; os outros ativos da listagem seriam equipamentos que a Setape, em observância item 3.9 do MRT sobre a conciliação físico-contábil, apontou como sobra contábil no “Relatório de Sobras Contábeis - CAESB 53000\_2020-09-29”, disponibilizado por meio da Carta n.º 61/2020 - CAESB/DR/RRE/RREE. Assim, mediante as informações prestadas, a SEF considera devidamente esclarecidos os apontamentos levantados.

24. Realizadas as primeiras análises e respondidos os questionamentos apresentados, a SEF procedeu a duas visitas aos depósitos da Caesb com objetivo de conferir os itens desativados. A primeira, realizada no dia 24 de março de 2022, restou frustrada pois os itens, em sua maioria, não estavam organizados e disponíveis para fiscalização. Na segunda visita, solicitada por meio do Ofício nº 6/2022 - ADASA/SEF/COFF (83714028), contendo amostra a ser verificada, e realizada no dia 11 de abril; apesar de terem sido localizados e conferidos a maior parte dos itens da amostra, não foi possível localizar 12 itens, haja vista, provavelmente, estarem localizados em um monturo de sucatas dispostos em depósito externo, destinado a bens e equipamentos inservíveis que, em vida útil, tinham contato direto com a rede de esgotos e/ou produtos químicos.

25. Por meio do Ofício nº 9/2022 - ADASA/SEF/COFF (85365595), foram listados os itens não localizados e, considerando o que dispõe a NR.13/2022-DS, que trata sobre a Alienação, Penhora e Garantia de Bens Patrimoniais da Caesb, foi informado que a Adasa daria prosseguimento à análise do pedido de anuência prévia para alienação dos bens somente após a SSAP ter procedido com o que dispõe o item 4.1.8.2.2 da norma, ou seja: após avaliação formal, organização e loteamento dos materiais, sucata e bens móveis inservíveis a serem alienados, com os documentos e informações produzidos nesta fase.

26. Em resposta ao Ofício, por meio da Carta n.º 16/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE (86431203) e dos anexos constantes do processo original 00092-00000015/2022-18, a Caesb salientou que, conforme a NR-13/2022-DS ([86488164](#)), norma interna que regulamenta os processos de Alienação, Penhora e Garantia de Bens Patrimoniais, cabe à Gerência de Patrimônio-SSAP organizar, lotear e avaliar os materiais, sucatas e bens móveis inservíveis para a Companhia; e que, desta maneira, a Companhia formalizou, por meio do processo nº 00092-00001223/2022-85, o pedido para a venda de bens móveis inservíveis, na modalidade de Licitação Aberta, a ser realizada de forma online por pregoeiro da Companhia, com lances sucessivos, tendo como vencedor o maior lance para cada lote.

27. Asseverou ainda que realiza esse loteamento dos bens de acordo com critérios de natureza e classe dos equipamentos, separando-os por similaridade de utilização, bem como leva em consideração pesquisa de preço de outros processos de alienação realizados por entidades públicas, procurando tornar cada lote atrativo, tanto em relação aos itens/equipamentos que compõem o lote, quanto em relação ao preço compatível com mercado. Outrossim, destacou situação peculiar dos seus processos de alienação, haja vista que possui bens que estão diretamente em contato com substâncias tóxicas e insalubres, como esgoto e produtos químicos, o que é levado em consideração como critério para separar os lotes de venda.

28. Assim, com o intuito de atender ao Ofício nº 09/2022 - ADASA/SEF/COFF (85051159/85365595), encaminhou anexos à Carta n.º 16/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE (87310013/86431203) os relatórios analítico e sintético dos lotes da Licitação Aberta, organizados por meio do sistema interno SISFINRJ (86434966, 86478459, 86485503, 86486135, 86486513, 86487189) que elencam todos os bens patrimoniais indicados para alienação, inclusive os bens relacionados no Ofício, pertencentes à amostra, de tombamento nºs 45913 - constante do lote 01-, bem como 47599, 56790, 56792, 58075, 58076, 69240, 69245, 69246, 47600, 47616 e 47618, incluídos no lote 21; ressaltando a condição *sui generis* dos bens elencados na amostra da Adasa e que pertencem ao lote 21, qual seja, SUCATAS DIVERSAS FERRO, PVC E TUBOS CERÂMICOS, que está localizado no pátio do almoxarifado da Companhia, ao ar livre, em razão de o lote conter itens que possuem contato direto com esgoto e produtos químicos, além de uma grande quantidade de sucatas de ferro e de tubos PVC amontoados.

29. Ademais, no que tange as informações do estado de conservação dos bens, destacou que o relatório extraído do sistema GINPA (78195128) não se encontra atualizado, haja vista que a devolução dos bens inservíveis é realizada pelos detentores da carga patrimonial por meio de formulários impressos, enviados anexos (86495230, 86496241, 86497005, 86498262, 86498929, 86499636, 86500065, 86500477, 86500850, 86501435, 86501968, 86502404, 86502761, 86503093, 86503599); sendo que o controle e ateste do estado de conservação desses ativos ocorre no momento de transferência e depósito no pátio do almoxarifado, documentado em relatório assinado pelo gestor responsável pela carga patrimonial.

30. Destarte, ressaltou a Caesb que o Lote 21 vem recebendo toneladas de ferro desde o ano de 2019, data do último leilão realizado pela Caesb, o que inviabiliza a separação dos bens supramencionados para inspeção individual; e que o vencedor do Lote 21 arrematará todo o material e deverá retirá-lo do pátio do almoxarifado nas condições e quantidades que se apresenta atualmente.

31. Com o intuito de que essa situação não mais ocorra nos próximos processos de alienação de bens da concessão, a Caesb asseverou que buscará organizar a sucata de ferro de uma maneira que possibilite a separação física de bens de pequeno porte e bens de grande porte e facilitar as inspeções físicas porventura necessárias.

32. Por fim, a Caesb solicita urgência na análise da anuência para alienação de Bens Patrimoniais vinculados à Concessão, pelos fatos e fundamentos ora apresentados, salientando a condição de superlotação dos depósitos da Caesb e a necessidade de liberação dos espaços para outras finalidades.

33. Por todo o exposto, após análise acurada do exposto pela Caesb por meio da Carta n.º 16/2022 - CAESB/DR/RRE/RREE (87310013/86431203), bem como os documentos anexos encaminhados, a SEF considera suficientes as alegações e informações prestadas pela Caesb que justificaram a não localização dos bens dispostos no Ofício nº 9/2022 - ADASA/SEF/COFF (85051159/85365595), e propõe que seja autorizada a alienação dos bens dispostos na Lista Carga Patrimonial (77654523, 78195149 – Proc. 00092-00000015/2022-18) pela Diretoria da Adasa mediante as seguintes condições:

- Que, conforme o item 7.2, pag. 117, do Manual de Contabilidade Regulatória da Caesb, assim que a autorização de alienação seja concedida pela Adasa, esses ativos mantidos em depósito para alienação, deixem de compor o saldo do Intangível em Operação e passem a ser registrados em conta contábil temporária denominada Ativos Intangíveis Mantidos para Alienação, até que o processo de alienação se conclua, ocasião em que deverão ser definitivamente baixados da contabilidade;
- Tão logo seja concluído o processo de alienação desses bens, sejam encaminhadas à Adasa o resultado do referido processo bem como, conforme salientado no item 20 desta Nota Técnica, o demonstrativo contábil de baixa desses ativos.

#### 4. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021 (Manual de Revisão Tarifária – MRT) - Módulo I – Base de Ativos Regulatória – BAR;
- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; e
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

#### 5. **DA CONCLUSÃO**

34. Diante do pleito da CAESB, tendo em vista que os bens vinculados à concessão foram definidos como inservíveis para a prestação dos serviços, não se vislumbram óbices à aprovação do pedido apresentado pela referida Concessionária, conforme disposições previstas no mencionado inciso V da cláusula quinta do Contrato de Concessão nº 01/2006.

## 6. **DA RECOMENDAÇÃO**

35. Recomenda-se, assim, que seja concedida a autorização prévia solicitada pela CAESB para a alienação dos bens inservíveis de que trata a Carta nº 3/2022 - CAESB/DR/RRE (78195128/77653796, Processo 00092-00000015/2022-18), devendo a Concessionária cumprir as exigências previstas no item 33 desta Nota Técnica.

**Rogério Castor Cunha Mattos**

Regulador de Serviços Públicos

Matrícula 182.154-7

**Luciana Carvalho de Souza Junho**

Coordenadora de Fiscalização Financeira – COFF

Matrícula 266.969-2

De acordo,

**Cássio Leandro Cossenno**

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 06/06/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS - Matr.0182154-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 07/06/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 07/06/2022, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **87571716** código CRC= **804604EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025